



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023 – SE

Estabelece normas e procedimentos internos a fim de regulamentar as ações para o Processo de Flexibilização de Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

ALMIR ROBERTO CICOTE, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais, visando regulamentar a organização da jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino, em relação à sua extensão através da flexibilização da jornada, nos termos do artigo 19 do Estatuto do Magistério Municipal, alterado pela Lei nº 9.196/09.

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal n.º 6.833 de 15 de outubro de 1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal Lei nº 9.196, de 16 de dezembro de 2009, que trata da flexibilização da jornada docente.

CONSIDERANDO a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no município para o ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação.

ESTABELECE:

Art. 1º A flexibilização da jornada de trabalho realizar-se-á de acordo com processo classificatório e **se destina a suprir as necessidades de serviço** relacionadas ao contraturno e vacância.

Art. 2º A Secretaria de Educação elencará os projetos de flexibilização, conforme a necessidade de atuação definida pelo estudo da demanda e ofertará aos professores, que poderão realizar suas escolhas diretamente no sistema SisEduc, seguindo as datas e etapas definidas no cronograma encaminhado via SE Informa, conforme ordem de classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º A ordem de preferência de escolhas no sistema SisEduc será determinada pela listagem classificatória oficial encaminhada no ano de 2023 (pontos até janeiro/2023).

Art. 4º Os professores serão classificados em ordem de pontuação decrescente, somando um ponto a cada mês ou fração superior a 15 dias, em que comprovar ter atuado com jornada de 40 horas semanais ou outra composição similar, variável de acordo com a titularidade, desde que em dois turnos (Ex.: 30+10; 24+16; 24+10; 20+15; 27+10; 30+9; e outros) até janeiro/2023.

Paragrafo único: Não contam ponto para esse fim os meses em que o professor atuou com jornada de 20h, 22h, 24h, 27h e 30h, apenas na titularidade.

DOS INSCRITOS

Art. 5º Poderão inscrever-se, para as ofertas de flexibilização de suas jornadas de trabalho, os professores que tiverem seus nomes contidos na listagem final de classificação publicada pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação e que se encontrarem nas seguintes situações:

I – Professores em efetivo exercício da docência, em sala de aula;

II - Professores em licença médica, licença médica acidentária, licença maternidade, ou qualquer outro tipo de afastamento com previsão de alta e retorno até no máximo 02/05/2023;

III – Professores com dispensa oficial de marcação de ponto para cursar pós-graduação *stricto sensu*, sendo que em caso de ser contemplado, o referido docente deverá obrigatoriamente atuar, como dia de trabalho fixo de flexibilização, nos dias em que não esteja dispensado.

Art. 6º Por inscrição, entende-se a efetivação de opções de escolhas no sistema SisEduc, quando de sua abertura. Somente com a efetivação das opções no sistema é que se dá a inscrição no processo. O fato de o nome do professor já constar na lista de classificação não garante a inscrição para concorrer a uma das vagas ofertadas.



§1º A GAPE enviará e-mail para todas as Unidades Escolares, contendo listagem prévia com os nomes dos professores que, em algum momento, já tiveram sua jornada flexibilizada, bem como a pontuação que consta em sistema.

§2º Caso o professor interessado em flexibilizar sua jornada não tenha seu nome na listagem prévia, deverá enviar nome, RF e pontuação, por meio do endereço eletrônico da Unidade Escolar, para o e-mail: FDPAGANI@santoandre.sp.gov.br, para que seja incluso na listagem final.

Art. 7º Caso o professor que tenha seu nome incluso na lista não concorde com a pontuação apresentada pela GAPE, deverá demonstrar à Equipe Gestora, por meio da apresentação das portarias de designação de jornada de trabalho, o tempo que entende como correto para fins de pontuação. Essa, por sua vez, deverá, dentro do prazo divulgado pela Secretaria de Educação, enviar a correção da pontuação pelo e-mail oficial da escola para o endereço eletrônico: FDPAGANI@santoandre.sp.gov.br.

Art. 8º Somente poderá inscrever-se para concorrer a uma das vagas oferecidas ou mais o professor que tiver seu nome incluso na listagem de classificação.

DAS POSSIBILIDADES DE FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 9º Dentre as composições possíveis de jornada docente, considerando a jornada de titularidade, bem como o limite de 40 horas semanais, estão previstas as seguintes variações:

- I) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 20h podem flexibilizar até limite de 20h/semanais, totalizando 40 horas.
- II) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 22h podem flexibilizar até limite de 18h/semanais, totalizando 40 horas.
- III) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 24h podem flexibilizar até limite de 16h/semanais totalizando 40 horas.
- IV) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 25h podem flexibilizar até limite de 15h/semanais totalizando 40 horas.
- V) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 27h podem flexibilizar até limite de 13h/semanais totalizando 40 horas.
- VI) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 30h podem flexibilizar até limite de 10h/semanais totalizando 40 horas.

Art. 10º A determinação da quantidade de horas necessárias para cada projeto constará no detalhamento das vagas divulgado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Não caberá ao professor, depois de contemplado, escolher



qual carga horária exercerá, sendo de inteira responsabilidade do interessado a realização de análise prévia e detalhada à listagem de vagas, bem como todas as condições de cada uma delas, antes da efetivação da inscrição de suas escolhas no sistema.

Art. 11º Nos casos dos professores titulares de dois cargos efetivos nesta rede municipal de ensino, a somatória das jornadas de trabalho dos dois vínculos não poderá exceder 60 (sessenta) horas semanais.

DA INDICAÇÃO DE PREFERÊNCIAS DE PROJETOS DE ATUAÇÃO

Art. 12º O Professor classificado na lista oficial final, em sua escola de titularidade, deverá acessar o sistema SisEduc no período de abertura, e elencar suas escolhas dentro dos projetos ofertados, pela ordem de sua preferência/necessidade, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, validando suas opções.

Parágrafo único: Finalizados os prazos para inscrição das opções de escolha dos professores classificados, esta etapa permanecerá indisponível no sistema.

Art. 13º Após a realização das indicações de preferência, o sistema realizará o processo de verificação e consolidação do resultado final, que será divulgado pela Secretaria de Educação e encaminhado para emissão das portarias individuais que fixarão formalmente as novas cargas horárias estabelecidas.

DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 14º Os dias fixos e horários de cumprimento jornada ampliada serão definidos exclusivamente pelas Equipes Gestoras das Unidades Escolares, conforme conveniência da Unidade Escolar, mediante necessidade de atendimento aos alunos.

Art. 15º É de responsabilidade do professor interessado em flexibilizar sua jornada, entrar em contato com as Unidades em que pretende atuar, antes de realizar as opções via sistema, com o objetivo de verificar as modalidades de atendimento e se os dias fixos, definidos pela escola, são compatíveis com sua organização pessoal, de maneira a possibilitar o integral cumprimento da jornada flexibilizada.

Parágrafo único: Professores com dispensa oficial de marcação de ponto para cursar pós-graduação stricto sensu deverão consultar as Unidades Escolares de interesse para verificar se os dias e horários de necessidade da escola são



compatíveis com os dias em que não possui dispensa e possui disponibilidade de atuação.

Art. 16° Caberá à Unidade Escolar de flexibilização organizar o horário diário/semanal a ser cumprido pelo professor e encaminhar à GAPE, bem como qualquer alteração posterior, para evitar transtornos em relação a descontos indevidos.

Art. 17° Para definição do dia de trabalho na flexibilização, em havendo mais de um professor atribuído para a Unidade Escolar, no mesmo período, deverão junto à Equipe Gestora buscar o consenso objetivando o atendimento das necessidades da escola. Em não havendo consenso, a escolha dos dias acontecerá seguindo a ordem de classificação da lista de professores em flexibilização.

Art. 18° A Unidade Escolar, em comum acordo com o docente, possui autonomia para alteração de dias e horários de trabalho, a qualquer tempo, conforme conveniência da prestação de serviço ao aluno, de forma que as alterações propostas passarão a valer a partir do primeiro dia do mês subsequente do envio da informação para a Encarregatura de Registro e Controle de Frequência e GAPE.

Art. 19° O professor interessado em flexibilizar sua jornada e que possuir restrições médicas oficiais deverá observar se as características físicas da Unidade pretendida, bem como as etapas de ensino ali ministradas são compatíveis com o teor de seu laudo médico de readaptação, sob risco de ter sua escolha anulada pela Secretaria de Educação, caso a atuação em sala de aula seja inviável em qualquer das classes da Unidade Escolar.

Art. 20° O trabalho desenvolvido pelos professores, nos projetos de flexibilização, deverá ser acompanhado e subsidiado pelas Equipes Gestoras, que realizarão avaliação periódica acerca do desenvolvimento de cada projeto, sua efetividade em relação aos objetivos pretendidos e o comprometimento do docente, durante todo processo.

Art. 21° Serão realizadas avaliações trimestrais acerca do desenvolvimento do trabalho do professor com jornada flexibilizada, através de relatório elaborado pela Equipe Gestora, com anuência e supervisão da Coordenação de Serviço Educacional e ciência do avaliado. Após a ciência, o relatório deverá ser arquivado em prontuário.



Art. 22º Entre os critérios avaliados, deverão ser considerados:

- I – Assiduidade;
- II – Compromisso;
- III – Disponibilidade;
- IV - Autonomia e criatividade frente aos objetivos do projeto;
- V – Efetividade quanto aos resultados.

Art. 23º Casos de ocorrências que interfiram negativamente na execução do projeto, poderão ser encaminhados via relatório específico, à GAPE, a qualquer tempo, solicitando a revogação da flexibilização da jornada, não havendo necessidade de aguardar o prazo trimestral de acompanhamento.

Art. 24º A SE se reserva o direito de interromper a extensão de jornada de trabalho do professor com jornada flexibilizada, a qualquer tempo, considerando o teor das avaliações realizadas pela Equipe Gestora e Coordenadora do Serviço Educacional e a bem do serviço público, sendo a revogação válida a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DA DESISTÊNCIA DA FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 25º No caso de desistência dos projetos acessados, por parte dos docentes, deverá ser formalizado pedido de revogação, por meio de requerimento a ser preenchido e entregue via malote ou pessoalmente na GAPE até o dia 20 de cada mês, para desligamento a contar do mês subsequente. O profissional deverá aguardar a confirmação da GAPE.

Art. 26º O professor que já houver desistido de projeto atribuído no ano letivo de 2023, e tiver interesse em concorrer a novas oportunidades, deverá ter ciência que seu nome retornará à lista de classificação com pontuação zerada.

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 27º Os projetos que surgirem ao longo do ano serão atendidos pela presente resolução, respeitando a lista oficial dos professores, salvo no caso de projetos especiais, que demandem formação específica dos docentes e outras peculiaridades que motivem a indicação de profissional específico.

Art. 28º Todo o professor que se encontrar em afastamento sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, deverá tomar ciência dos processos de atribuição de flexibilização 2023.



Art. 29° Situações não contempladas na presente orientação normativa e casos pontuais poderão ser analisados, excepcionalmente, pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, observando a conveniência ao interesse público.

Art. 30° Os Diretores de Departamento baixarão normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 31° A presente orientação normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 10 de abril de 2023.

ALMIR CICOTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO